

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL 130
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TSE N° 09/2013

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TSE N° 09/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CNPJ n.º 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado pelo seu **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhor **LUCIANO PUCHALSKI**, portador da Carteira de Identidade n.º 017879322-0 – MD/SP, CPF n.º 569.173.417-20, e, do outro lado, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 3, Brasília/DF, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, doravante denominado **CNMP**, neste ato representado pela sua **SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA**, Senhora **CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE**, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.475.515 SSP/DF e do CPF n.º 251.844.406-82, de acordo com o que consta do Procedimento Administrativo n.º 17.900/2012, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelo disposto nas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a prestação, pelo **TSE** ao **CNMP**, de informações relativas ao cumprimento das obrigações eleitorais dos conselheiros e servidores, ativos e inativos, do **CNMP**, tendo em vista o disposto no art. 7º, §1º, inciso II, do Código Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DO ACORDO

- I. Caberá ao **CNMP** fornecer ao **TSE** os dados cadastrais dos conselheiros e servidores, ativos e inativos, nos estritos moldes das regras técnicas definidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TSE.
- II. Caberá ao **TSE** fornecer ao **CNMP**, exclusivamente, as informações relativas ao cumprimento ou não das obrigações eleitorais pelos conselheiros e servidores do **CNMP**, a partir da comparação dos dados apresentados por aquele órgão, com aqueles constantes do Cadastro Nacional de Eleitores.

CLÁUSULA TERCEIRA DO SIGILO

As partes se comprometem a guardar o necessário sigilo dos dados que se tornarem conhecidos em razão deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA DO GERENCIAMENTO

Este acordo será gerenciado pela Secretaria de Tecnologia da Informação do **TSE** e pela Coordenadoria de Informática do **CNMP**, cabendo, aos seus titulares, a formalização de alterações de caráter operacional, se necessária, por meio de termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste acordo é de 60 (sessenta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes ou encerrado a qualquer tempo, mediante aviso formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA SEXTA DO REPASSE FINANCEIRO

A execução do objeto deste ajuste não implica repasse financeiro de (ou) para qualquer das partes acordantes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO


O Extrato deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será publicado no Diário Oficial da União, correndo as respectivas despesas por conta do TSE.


E assim acordadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

08 ABR 2013

Brasília, de

de 2013.


LUCIANO PUCHALSKI
Secretário de Administração
do TSE


**CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA
E ALMEIDA NOBRE**
Secretária-Geral Adjunta
do CNMP